

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Licitação para “Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços (mão de obra) trocar forro de madeira e instalar forro de PVC na área interna da entidade, sito à Rua Maximiano de Andrade, 262, no município de Fartura/SP.”

JUSTIFICATIVA

O prédio onde funciona a entidade se encontra com vários problemas nos forros e berais estando o mesmo bastante danificado.

Com a realização dessa obra, podemos oferecer maior segurança e um melhor ambiente aos residentes do Lar, disponibilizando a todos os idosos um ambiente agradável com qualidade de vida.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços (mão de obra) trocar forro de madeira e instalar forro de PVC na área interna da entidade, sito à Rua Maximiano de Andrade, 262, no município de Fartura/SP.”

A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária, bem como o cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, levando em consideração que a obra e serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser entregues completos.

Todo o processo deverá seguir o artigo 7º da lei de licitação, 8666/93.

A empresa será responsável por fornecer e instalar placa de obra antes do início dos serviços seguindo as orientações do convenio, a ser aprovada pelo setor de convênios e engenharia.

A empresa deverá cumprir fielmente todas as cláusulas do Termo de Fomento Convênio 007/M/FMAS-2020.

ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado foi feito com base no boletim 180-Desonerado, da CPOS.

Valor estimado: R\$ 28.115,78 (Vinte e Oito Mil Cento e Quinze Reais e Setenta e Oito Centavos).

RECURSOS DISPONÍVEIS

TERMO DE FOMENTO 007/M/FMAS-2020
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECURSO MUNICIPAL





Lar São Vicente de Paulo de Fartura

Fone: (014) 3382 – 1820 – CNPJ nº 44.549.947/0001-21

Rua Maximiano de Andrade, 262– CEP 18870-042–FARTURA–SP- e mail: lar.fartura@gmail.com

CONTA – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA - 1173

CONTA CORRENTE 1686-0

SALDO DISPONÍVEL..... 38.488,53

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

As empresas deverão possuir os requisitos abaixo para serem julgadas tecnicamente qualificadas:

a) Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

b) Qualificação Operacional (Empresa): apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de no mínimo 50% das parcelas de maior relevância.

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas acima, ficam definidas como: **Demolição manual de forro e colocação de forros novos em PVC**

Serviço	Unidade	Quantidade 100%	Quantidade mínima exigida (50%)
Demolição manual de forro e colocação de forros novos em PVC	M ²	1476	738

c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, acompanhadas de CAT - Certidão de Acervo Técnico.

d.1) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item “e” deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

e) Comprovação do vínculo profissional através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 TCE-SP).

f) Declaração, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (*Modelo - Anexo 05*).

SÚMULA Nº 49: Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.

REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento será realizado por medições, conforme o serviço for executado, a cada 15 (quinze) dias corridos.

O serviço deverá ser aceito por responsáveis técnicos do setor de engenharia.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A obra deverá obedecer ao projeto, memorial e orçamento, bem como atender todas as normas vigentes.

O serviço será recebido provisoriamente e após 30 dias, definitivamente.

Caso o funcionário capacitado desse setor encontre alguma divergência ou problemas de execução, como baixa qualidade, o serviço deverá ser refeito sem ônus a entidade.

A empresa deverá fornecer ainda, para finalização, todos os ensaios técnicos que demonstrem a qualidade dos serviços.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gestor do contrato será o Sr. Jonilson Ribeiro Palma, Vicentino e Voluntário.

O gestor do contrato devesa zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, solicitar alterações caso seja necessário, encaminhar a autoridade superior as providencias que não sejam de sua competência entre outros conforme contrato.




Fica definida como fiscal das obras o engenheiro Josemar César Gabriel, a qual atenderá as solicitações do gestor, bem como o manterá informado da situação das obras e demais informações que o mesmo achar pertinente.

PRAZO DE EXECUÇÃO

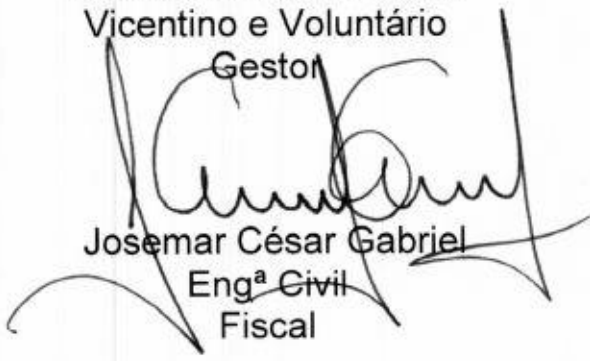
O prazo para execução é de 30 dias, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível e devidamente autorizada pelo setor competente e pela concedente do convênio

Sem mais para o momento, nossos votos de estima e consideração.

Fartura, 11 de Maio de 2021.



Jonilson Ribeiro Palma
Vicentino e Voluntário
Gestor



Josemar César Gabriel
Eng^a Civil
Fiscal